

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 433, DE 2011.

Altera a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009.

Autor: Deputado Walter Tosta

Relatora: Deputada Flávia Morais

I - RELATÓRIO

A proposição em tela acrescenta um parágrafo ao artigo 12 da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, para assegurar ao aluno diabético cardápio de alimentação escolar especial.

Em sua justificativa, sustenta que sua proposta se baseia no princípio da isonomia, por pretender oferecer o atendimento apropriado ao aluno diferenciado, no caso o aluno diabético.

O Projeto de Lei foi aprovado pela Comissão de Educação e Cultura – CEC.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa do ilustre Deputado Walter Tosta merece ser louvada, ao propor medidas que visam a proteger um enorme contingente de

alunos que precisam de alimentação adequada as suas necessidades, em particular, o aluno diabético.

Trata-se de iniciativa altamente relevante e oportuna. O diabetes, a cada dia, apresenta-se como um dos mais graves problemas da saúde pública em nosso País. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a doença já está entre as quatro causas principais de morte no mundo e com a perspectiva de que daqui a vinte anos o número de pessoas com a doença seja duas vezes maior. Essa tendência se aplica para nosso país, em que, de acordo com a OMS, cerca de 8% da população sofrem de diabetes.

Sabe-se que são inúmeros os problemas que podem atingir os diabéticos, especialmente, pelo consumo de alimentos impróprios para sua condição. A alimentação adequada é fundamental para os portadores dos diabetes, em qualquer fase de sua vida, mas merecem atenção especial as crianças e os adolescentes.

Por ser vital para esse grupamento de alunos portadores de diabetes, faz-se indispensável que as escolas disponham de profissionais especializados, como médicos e nutricionistas, para orientarem e supervisionarem a oferta adequada de alimentos.

A Lei 11947, de 2009, que disciplina o atendimento da alimentação escolar, dispõe princípios gerais da necessidade da alimentação adequada, mas estava carecendo de um comando mais específico e direto, que garantisse o cardápio especial para o aluno diabético.

Sem dúvida, a atenção especial aos diabéticos constitui-se em um avanço, diante da falta de cuidados com a alimentação que é ofertada a todos os estudantes da rede de ensino, em todo o Brasil.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto favorável ao PL 433, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada Flávia Morais
Relatora